



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 170 DE 18 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Resolução CS nº 4/2019 que normatiza permissão de uso e a administração dos imóveis residenciais pertencentes ao patrimônio do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.009950/2022-54, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 82ª Reunião Ordinária realizada em 18 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes dispositivos da Resolução do Conselho Superior nº 4, de 22 de abril de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“

Art. 2º São reservados, para atendimento das necessidades dos Campi do Ifes, os imóveis residenciais destinados àqueles com prioridade de residência declarada por desempenho de suas atividades, quando for indispensável por necessidade de vigilância ou assistência constante.

§ 1º A declaração de reserva de imóvel de que trata o *caput* deste artigo, bem como a determinação dos imóveis residenciais destinados a estes fins, deverão ser definidas Portaria da Direção do campus, após consulta ao Conselho de Gestão.

§ 2º A direção do campus poderá autorizar, por meio de ato normativo, o uso de imóvel residencial por funcionário(s) de empresa terceirizada, mediante o pagamento obrigatório da taxa mensal de ocupação prevista no artigo 11 desta resolução. (NR)

.....

.....

Art. 9º O prazo para permissão de uso dos imóveis residenciais do campus, à exceção dos imóveis reservados na forma do artigo 2º, será fixado em edital próprio de permissão de uso (Anexo III), obedecendo o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses. (NR)

.....



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

.....

Art. 12º Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial ao término do prazo da permissão de uso, quando houver necessidade declarada da administração quanto ao uso do referido imóvel, por força de alteração nas normas legais vigentes em detrimento das estabelecidas nesta Resolução, ou quando o permissionário: (NR)

.....

.....”

Art. 2º Revogar a Resolução CS nº 17/2019 de 31 de maio de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, em razão de urgência justificada no expediente administrativo e em conformidade com o Parágrafo Único do Artigo 4º do Decreto nº 10.139/2019.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior
Ifes



Emitido em 04/09/2023

RESOLUÇÃO Nº 48/2023 - CONSUP (11.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/09/2023 17:11)

JADIR JOSE PELA

REITOR

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **48**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/09/2023** e o código de verificação: **4dbd8f62be**